

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 15.^o—18.^o DA REPUBLICA — N. 5

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1903

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 983 (*)

de 27 de DEZEMBRO de 1905

Creia, converte, supprime, transfere, classifica e localiza escholas em diversos municipios do Estado

O Doutor Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.^o Ficam criadas as seguintes escholas preliminares:

§ 1.^o Para o sexo masculino:

Uma, no bairro da Dobrada, outra, no bairro de S. Lourenço do Turvo, ambas no município de Mattão;

Uma, na cidade de Bragança, no município do mesmo nome;

Uma, no bairro de Itupeva, no município de Mogi-guassú;

Duas, na villa de Santa Cruz do Rio Pardo;

Uma, na povoação e séde do distrito de paz de Ilha Grande; uma na povoação e séde do distrito de paz do Oleo; outra, na povoação do Lageado, estas no município de Santa Cruz do Rio Pardo;

Uma, com a designação de 2.^a, na villa de Nazareth, séde do município de igual nome;

Uma, no distrito de paz de Conchas, no município de Tieté;

Uma, na séde do município de Pereiras;

§ 2.^o Para o sexo feminino:

Uma, no bairro da Dobrada; outra, no bairro de S. Lourenço do Turvo, ambas no município de Mattão;

Uma, na cidade de Bragança, no município do mesmo nome;

Uma, na povoação e séde do distrito de paz de Ilha Grande;

Uma, na povoação e séde do distrito de paz do Oleo; outra na povoação do Lageado, estas no município de Santa Cruz do Rio Pardo;

Uma, no Arraial dos Souzas, município de Campinas;

Uma, no distrito de paz de Conchas, no município de Tieté;

Uma, na séde do município de Pereiras;

Uma, na villa de Nazareth, séde do município do mesmo nome.

§ 3.^o Mixtas:

Uma, no bairro da Cantareira, distrito de Sant'Anna; outra, no bairro do Tanquinho, distrito da Penha de França, ambas no município da Capital;

Uma, no bairro da Roseira; uma, no bairro de Matto Secco; outra, no bairro de Santa Maria Maior, todas no município de Mogi-guassú;

Uma, no bairro de Cima, suburbio da cidade da Faxina, no município da Faxina;

Uma, no bairro da Boa Vista, no município de Piraju;

Uma, no bairro de Putunduva; outra, na villa Ribeiro, ambas no município de Jahú;

Uma, na estação de Tanquinho, no município de Campinas;

Uma, no bairro de Butantã, no município da Capital;

Uma, na estação de Piratininga, da linha Paulista, no município de Bauru.

Artigo 2.^o Ficam convertidas em escholas mixtas a 1.^a eschola do sexo feminino de bairro de Agua Branca, desta Capital; as do sexo feminino do bairro da Vargem de Socorro, no município de Santo Amaro; a do Arraial dos Souzas, no município de Campinas; a do bairro do Taquaral, no município de Campinas; a do bairro do Taquary, suburbio da cidade de Faxina, no município de Faxina; as do sexo masculino do bairro da Estação, no município e na cidade de Atibaia; e as dos bairros da Varzea e Cabaçaes, no município de Sarapuhy.

Artigo 3.^o Fica suprimida a eschola ambulante dos bairros do Taquary e de Cima, suburbios da cidade de Faxina, no município deste nome.

Artigo 4.^o Ficam transferidas: a eschola do sexo masculino do bairro de Santa Cruz, no município de Itatiba, para o bairro da Ponte, no mesmo município, e a eschola do sexo feminino do bairro do Jacahy, no município de Ytú, para o bairro da Villa Nova, no mesmo município.

Artigo 5.^o A eschola do sexo feminino da rua da Ponte, na cidade de Caçapava, fica designada «5.^a eschola masculina de Caçapava»; a de bairro do Humaytá, em Caçapava, fica designada «6.^a eschola masculina de Caçapava»; a eschola do sexo feminino da rua da Ponte, em Caçapava, fica designada «6.^a eschola feminina de Caçapava»; e a eschola do sexo feminino do bairro da Ponte, em Jacarehy, fica designada «6.^a eschola do sexo feminino de Jacarehy».

Artigo 6.^o A eschola do sexo masculino, criada no bairro do Senhor Bom Jesus do Potim, no município de Guaratinguetá, fica designada «1.^a eschola masculina do Potim», e a eschola do sexo masculino criada no bairro do Potim, do mesmo município de Guaratinguetá, fica designada «2.^a eschola masculina do Potim».

Artigo 7.^o A eschola do sexo masculino criada pela lei n. 58, de 4 de Maio de 1879, fica localizada no bairro «Juquehy», no município de Santos.

Artigo 8.^o Revogam-se as disposições em contrário.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e cinco.

JORGE TIBIRICA
J. CARDOSO DE ALMEIDA

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 27 de Dezembro de de mil novecentos e cinco. — Carlos Reis, director interino.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1337

de 27 de DEZEMBRO de 1905

Concede á Companhia Telephonica do Estado de S. Paulo, licença para o estabelecimento, uso e goso ou exploração de uma linha telephonica, ligando esta Capital á cidade de Santos.

O dr. Presidente do Estado de São Paulo,
Attendendo ao requerido pela Companhia Telephonica do Estado de São Paulo, e de acordo com a auctorização do artigo 3.^o da lei n. 11, de 28 de Outubro de 1891,

(*) Reproduzida por ter sahido com incorrecções.